



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.190, Maceió, 29 de novembro de 2012.

Projeto de Lei nº 6.451/2012

Autor: Poder Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI  
MUNICIPAL Nº 5.749, DE 06 DE JANEIRO DE  
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.373, de 19 de dezembro de 1994, que foi alterado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.749, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os Conselhos Tutelares de Maceió serão compostos de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo”.*

**Art. 2º** O Conselho Tutelar será considerado como órgão integrante da administração pública local e seus membros serão escolhidos pela população local permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 3º** Permanece inalterado o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, e a remuneração dos respectivos membros, além de assegurar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

NR

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Rua Sá e Albuquerque, 534, Jaraguá, Maceió/AL, Cep: 57025-180  
Fone: (82) 3315-5053/5055 Fone/Fax: 3315-5049

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro no ano subsequente ao ano da eleição presidencial, em conformidade com o §1º, do artigo 139, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 5º** Ficam mantidos os mesmos horários e dias de funcionamento da sede dos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.749, de 06 de janeiro de 2009.

**Art. 6º** Permanecerão no exercício do cargo os atuais Conselheiros Tutelares até que ocorra novas escolhas, conforme determinação do § 1º, do artigo 4º, desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 29 de novembro de 2012.

**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO BOSA  
30/11/2012  
[Assinatura]

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

